

**TOMADA DE PREÇO Nº 07/2024 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
HIGIENE PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA
BARRA.**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99 com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pela **Sr.º RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convidam empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA, visando participar do processo de tomada de preço para prestação de serviços, de acordo com a demanda do Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do Contrato de gestão 166/2021, Processo nº13.210/2021, firmado entre a CONTRATANTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS DE HIGIENE. O prazo do contrato a ser firmado será de 12 meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no INPC ou IPCA, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:

E-mails: contratos@igis.org.br; contratos2@igis.org.br.

Telefones: (27)3149-2043.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia **27/06/2024 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Av. Carlos Lindenberg, 1126 - Glória, Vila Velha - ES, 29111-165.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- (x) Menor preço
- () Melhor técnica
- () Melhor técnica e preço por item
- () Outro – Descrever:



1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene que atenda a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL	QUANTIDADE DE DISPENSER (COMODATO)
1	Papel Higiênico - Material celulose virgem, com mínimo 300m, larg. 10 cm, tipo picotado, cor branca e folha simples (<u>fardo com 8 rolos</u>) (Acompanha dispenser em sistema de comodato)	Fardo	25	36
2	Papel Toalha - Em bobina, cor branca, 100% de celulose virgem, folha simples, alta absorção, resistência a tração, medindo 200m comp. X 20 cm de largura, gramatura mínima 32 g/m², possui selo Ceflor ou FSC, Acompanhado de ficha técnica, laudo microbiológico, papel apropriado para corte em dispenser. (<u>fardo com 6 rolos</u>). (Dispenser no sistema de comodato)	Fardo	35	73

1.2 A empresa vencedora deverá estar devidamente licenciada junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação do serviço a ser contratado.

1.3 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

1.4 A tabela apresentada no item 1.1 descreve os produtos e as quantidades médias mensais, lembrando que as quantidades mencionadas são expectativas de consumo, não obrigando a aquisição deste total, podendo ser maiores ou menores no decorrer do ano.

1.5 Visando à utilização dos produtos de higiene, a CONTRATADA deverá ceder em comodato dispensers, conforme abaixo:

DISPENSERS UPA DE RIVIERA DA BARRA
Papel toalha - 73 unidades
Papel higiênico - 36 unidades

1.6 O CONTRATANTE poderá alterar as quantidades a serem entregues de acordo com a necessidade, mediante aviso prévio de 1 (um) dia da data programada para a efetivação da entrega pela CONTRATADA.

1.7 A entrega dos produtos adquiridos será realizada mensalmente ou em casos de pedidos extras, obedecendo rigorosamente às quantidades e prazos constantes nos pedidos de Ordem de Compra elaborados pelo Setor de Compras do CONTRATANTE.

1.8 O fornecedor vencedor deverá enviar produtos como amostra juntamente com a entrega dos envelopes.

2 DOS DOCUMENTOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com O IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXOS I, II e III assinados, datados e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Licença de Funcionamento;
- Cópia do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, para a distribuição de saneantes, produtos de higiene e correlatos;
- Para os produtos químicos: Registro no Ministério da Saúde, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e Ficha Técnica.
- Laudo microbiológico conforme Portaria MS 1.480/90 para papel higiênico e papel toalha.
- Comprovação de Qualificação Técnica Operacional: 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Contratada, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta Tomada de Preços, demonstrando que a contratada tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta Tomada de Preços.

- Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da (s) entidade (s) atestante (s);
2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do (s) representante (s) da (s) sociedade (s) atestante (s) que vier (em) a assinar o (s) atestado (s), a fim de que o IGIS possa com ele (s) manter contato;
3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela (s) sociedade (s) atestante (s) para a execução do objeto atestado;

4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
5. Período e local de execução do objeto;
6. Data da emissão do atestado;
7. Assinatura do (s) representante (s) da (s) sociedade (s) atestante (s).

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço dos produtos

3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone nos e-mails, contratos2@igis.org.br, contratos@igis.org.br ou telefone (27) 3149-2043.

4 DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA assume neste ato as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços, de forma segura, rápida e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Manter os documentos acima listados devidamente atualizados;
- c) Fornecer a CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações nas Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do contrato a ser firmado, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista, aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Responsabiliza-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- f) Permitir a fiscalização e o acampamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- g) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

- i) Assumir inteira responsabilidade pelas manutenções, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;
- j) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- k) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- l) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- m) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar o CONTRATANTE por tudo que esta vier a ser compelida a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- n) Quitar diretamente aos advogados do CONTRATANTE os honorários de advogados deste pela defesa do CONTRATANTE, excluindo qualquer defesa da CONTRATADA, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) o valor dado à causa;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- p) Requerer a substituição do CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra o CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra o CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer;
- q) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato a ser firmado;

- s) Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às regras do CONTRATANTE;
- t) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar ao CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;
- u) A CONTRATADA não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- v) Executar os serviços contratados, observando rigorosamente os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- w) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- x) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de o CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar o CONTRATANTE, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pelo CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- y) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser firmado, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE;
- z) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como para a prestação de serviços para o qual é contratada, devendo apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- aa) Fornecer os produtos descritos na tabela da cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- bb) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo IGIS, acompanhada da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do fabricante;
- cc) Comunicar ao setor de compras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- dd) Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que virá efetuar;
- ee) Deverá realizar as correções que se tornarem necessárias a perfeita efetuação do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;
- ff) Entregar todos os materiais, primando pela qualidade desses, de acordo com as especificações e quantitativos;
- gg) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto do presente instrumento;
- hh) A CONTRATADA será responsável pelo transporte do item;
 - ii) O texto e demais exigências legais previstas para a rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor;
 - jj) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao produto, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc, deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, as embalagens primárias de consumo;
 - kk) As embalagens primárias individuais dos produtos, devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- ll) Os produtos entregues deverão conter: rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto;
- mm) O prazo de validade dos materiais, quando da entrega, deverá ser no mínimo 10 meses;
- nn) Oferecer atendimento de primeira qualidade conforme especificado na proposta;
- oo) Assumir inteiramente as condições de empregadoras dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
- pp) No primeiro mês de contrato o fornecedor deverá oferecer treinamento de capacitação aos colaboradores da Unidade de Pronto Atendimento que fazem uso dos materiais, referente a utilização dos materiais contratados, bem como e aplicação dos materiais. Deverá ser efetuado uma atualização a cada 06 (seis) meses;
- qq) A CONTRATADA deverá vistoriar mensalmente (ou quando solicitado), os DISPENSERS PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO, sempre acompanhados de um funcionário da CONTRATANTE, onde será realizado um *check list* em 02 (duas) vias de todos os itens em comodato e substituídos em caso de quebra ou deficiência da sua eficácia pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. Ao final de cada vistoria, o *check list* deverá ser datado e assinado pelos representantes das partes, ficando os mesmos com 01 (uma) via do *check list* para controle;
- rr) A CONTRATADA deverá manter em depósito próprio ou em seu distribuidor na região, estoque mínimo de segurança, para garantir a manutenção de eventuais ordens de compra de urgência;

- ss) A CONTRATADA deverá ser responsável pelos ônus decorrente de devolução de produtos em desacordo com o pedido e a responsabilidade de entregar o produto correto que foi solicitado;
- tt) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE assume neste ato as seguintes obrigações:

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- b) Pagar na forma estabelecida em contrato, o valor correspondente aos produtos fornecidos;
- c) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- e) Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, que estejam devidamente uniformizados e identificados e que não haja impedimentos de ordem técnica;
- f) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato; Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- i) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- j) Assegurar à CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços;
- k) A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações;
- l) Caso ocorra fornecimento em desacordo com as especificações exigidas, o CONTRATANTE deverá devolver todo o produto entregue em desacordo, ficando a cargo do fornecedor todos os ônus decorrentes da devolução e a responsabilidade de entregar imediatamente o produto solicitado, obedecendo as condições das ordens de compra e contrato a cumprir;

- m) Comunicar à CONTRATADA por telefone ou e-mail, as eventuais irregularidades ocorridas no fornecimento do produto;

6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida.

6.2. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

6.3. É assegurada ao Contratante, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10^º (décimo) dia útil do mês;
- ✓ A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
- Todos os dados corretos e legíveis;
- Número do Contrato;
- Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
- Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- ✓ Na emissão da NOTA FISCAL é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
- ✓ Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
- ✓ **“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.** A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;

- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.2 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça, após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser renovado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da valiação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no INPC ou IPCA, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e entre o IGIS e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar Documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **27/06/2024** no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: **Av. Carlos Lindenberg, 1126 - Glória, Vila Velha - ES, 29111-165.**

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo é horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O setor de contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando da finalização do processo o mesmo será **DESClassificado**.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 10 de junho de 2024.

IGIS - Instituto da Gestão
e Inovação da Saúde
Rodrigo Stöfel Moreira
Gerente Administrativo

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2024.

(Assinatura)



ANEXO II

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.**

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, declara estar ciente e concordar com as condições
contidas na tomada de preço nº e seus anexos, bem como que cumpre
plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CT xx/2024
VIGÊNCIA: DE xx/xx/2024
ATÉ xx/xx/2025

**CONTRATO PARTICULAR DE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
HIGIENE QUE ENTRE SI FAZEM IGIS –
INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO
DA SAÚDE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra – Vila Velha/ES, CEP: 29124-060, neste ato, representada pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

CONTRATADA: XX

Ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE, com dispensers em regime de COMODATO, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações contidas no **item 2.1**, que atenda a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, no que se refere ao contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, contrato de gestão 166/2021, Processo nº 13.210/2021, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.2 Visando à utilização dos produtos de higiene, a CONTRATADA deverá ceder em comodato dispensers, conforme abaixo:

DISPENSERS UPA DE RIVIERA DA BARRA
Papel toalha - 73 unidades
Papel higiênico - 36 unidades

1.3 O fornecedor vencedor deverá enviar produtos como amostra antes da assinatura do contrato.

1.4 O CONTRATANTE poderá alterar as quantidades a serem entregues de acordo com a necessidade, mediante aviso prévio de 1 (um) dia da data programada para a efetivação da entrega pela CONTRATADA.

1.5 A entrega dos produtos adquiridos será realizada mensalmente ou em casos de pedidos extras, obedecendo rigorosamente às quantidades e prazos constantes nos pedidos de Ordem de Compra elaborados pelo Setor de Compras do CONTRATANTE.

1.6 As partes estão cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e entre a CONTRATANTE, e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão da CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ XXXXXX**, conforme especificado abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL	QUANTIDADE DE DISPENSER (COMODATO)
1	Papel Higiênico - Material celulose virgem, com mínimo 300m, larg. 10 cm, tipo picotado, cor branca e folha simples (<u>fardo com 8 rolos</u>) (Acompanha dispenser em sistema de comodato)	Fardo	25	36
2	Papel Toalha - Em bobina, cor branca, 100% de celulose virgem, folha simples, alta absorção, resistência a tração, medindo 200m comp. X 20 cm de largura, gramatura mínima 32 g/m², possui selo Ceflor ou FSC, Acompanhado de ficha técnica, laudo microbiológico, papel apropriado para corte em dispenser. (<u>fardo com 6 rolos</u>). (Dispenser no sistema de comodato)	Fardo	35	73

2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
- Todos os dados corretos e legíveis;
- Número do Contrato;
- Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
- Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- Na emissão da NOTA FISCAL é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
- **“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.**
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1, alínea e:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Estadual;
 - d) Certidão Municipal;
 - e) Certidão de regularidade do FGTS.

2.3 Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.

2.4 Estando o objeto do presente contrato diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICIPIO DE VILA VELHA, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto de Riviera da Barra, neste Estado do Espírito Santo.

2.5 Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ora contratados e efetivamente executados.

2.6 É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

2.7 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

2.8 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, começando a contar a partir do dia **XX/XX/2024**, podendo, no interesse da administração, ser renovado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.2 por mais de 30 (trinta) dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidade assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O Contrato ora ajustado tem direito e obrigações, distintas, para as partes contratantes, descritas neste contrato e de forma específica nesta cláusula.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, de forma segura, rápida e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Manter os documentos acima listados devidamente atualizados;
- c) Fornecer a CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações nas Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do contrato a ser firmado, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista, aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Responsabiliza-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- f) Permitir a fiscalização e o acampamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- g) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas manutenções, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, bem como todos os encargos

fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;

- j) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- k) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- l) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- m) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar o CONTRATANTE por tudo que esta vier a ser compelida a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- n) Quitar diretamente aos advogados do CONTRATANTE os honorários de advogados deste pela defesa do CONTRATANTE, excluindo qualquer defesa da CONTRATADA, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) o valor dado à causa;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- p) Requerer a substituição do CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra o CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra o CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer;
- q) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato a ser firmado;
- s) Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica

aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às regras do CONTRATANTE;

- t) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar ao CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;
- u) A CONTRATADA não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- v) Executar os serviços contratados, observando rigorosamente os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- w) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- x) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de o CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar o CONTRATANTE, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pelo CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- y) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser firmado, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE;
- z) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como para a prestação de serviços para o qual é contratada, devendo apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- aa) Fornecer os produtos descritos na tabela da cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- bb) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo IGIS, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do fabricante;
- cc) Comunicar ao setor do almoxarifado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- dd) Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que virá efetuar;

- ee) Deverá realizar as correções que se tornarem necessárias a perfeita efetuação do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;
- ff) Entregar todos os materiais, primando pela qualidade desses, de acordo com as especificações e quantitativos;
- gg) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto do presente instrumento;
- hh) A CONTRATADA será responsável pelo transporte do item;
- ii) O texto e demais exigências legais previstas para a rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor;
- jj) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao produto, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc, deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, as embalagens primárias de consumo;
- kk) As embalagens primárias individuais dos produtos, devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- ll) Os produtos entregues deverão conter: rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto;
- mm) O prazo de validade dos materiais, quando da entrega, deverá ser no mínimo 10 meses;
- nn) Oferecer atendimento de primeira qualidade conforme especificado na proposta;
- oo) Assumir inteiramente a condição de empregadoras dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
- pp) Assumir inteiramente a condição de empregadoras dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
- qq) No primeiro mês de contrato o fornecedor deverá oferecer treinamento de capacitação aos colaboradores do Pronto Atendimento que fazem uso dos materiais, referente a utilização dos materiais contratados, bem como regras de diluição e aplicação dos materiais. Deverá ser efetuado uma atualização a cada 06 (seis) meses;
- rr) A CONTRATADA deverá vistoriar mensalmente (ou quando solicitado), os DISPENSERS PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO, sempre acompanhados de um funcionário da CONTRATANTE, onde será realizado um *check list* em 02 (duas) vias de todos os itens em comodato e substituídos em caso de quebra ou deficiência da sua eficácia pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. Ao final de cada vistoria, o *check list* deverá ser datado e assinado pelos representantes das partes, ficando os mesmos com 01 (uma) via do *check list* para controle;
- ss) A CONTRATADA deverá manter em depósito próprio ou em seu distribuidor na região, estoque mínimo de segurança, para garantir a manutenção de eventuais ordens de compra de urgência;

- tt) A CONTRATADA deverá ser responsável pelos ônus decorrente de devolução de produtos em desacordo com o pedido e a responsabilidade de entregar o produto correto que foi solicitado;
- uu) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;

5.3 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- b) Pagar na forma estabelecida em contrato, o valor correspondente aos produtos fornecidos;
- c) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- e) Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, que estejam devidamente uniformizados e identificados e que não haja impedimentos de ordem técnica;
- f) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato; Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- i) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- j) Assegurar à CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços;
- k) A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e devolução dos itens que não preenchem as especificações;
- l) Disponibilizar um funcionário para acompanhar a CONTRATADA nas vistorias semanais e/ou sempre que houver necessidade de manutenção dos produtos de comodato;
- m) Caso ocorra fornecimento em desacordo com as especificações exigidas, o CONTRATANTE deverá devolver todo o produto entregue, ficando a cargo do

fornecedor todos os ônus decorrentes da devolução e a responsabilidade de entregar imediatamente o produto solicitado, obedecendo as condições das ordens de compra e contrato a cumprir;

- n) Comunicar à CONTRATADA por telefone, fax e/ou e-mail, as eventuais irregularidades ocorridas no fornecimento do produto;

6 CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 7.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo

no prazo e 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a **CONTRATANTE** assume neste ato a obrigação de:

I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;

II. Dar ciência formalmente a direção da **CONTRATANTE** acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

10.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

10.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

10.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

10.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 Havendo qualquer ação judicial em que a **CONTRATANTE** seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da **CONTRATADA**, ou em nome desta, fica neste caso a **CONTRATADA** obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela **CONTRATANTE** bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

11.2 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a **CONTRATANTE** dar ciência à **CONTRATADA** de seus termos, cabendo a **CONTRATADA** elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando

os documentos necessários a sua instrução.

11.3 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

11.4 As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

11.5 Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

11.6 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

11.7 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

12.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4 acima;

12.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

12.7 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

12.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

12.10 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

12.11 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

13.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.



Instituto da
Gestão e
Inovação da
Saúde

13.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

13.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, xx de xxxx de 2024.

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome Legível: _____

CPF/MF nº: _____